

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 1999 (Apenso o PL nº 2.257/99)

Revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código eleitoral.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Pelo projeto ora em exame, revoga-se o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o qual determina que “os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária sob pena de demissão.”

Ao Projeto de Lei nº 743, de 1999, apensou-se o Projeto de Lei nº 2.557, de 1999, que também revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Chegam o procedimento principal e seu apenso a esta sede, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica

legislativa, conforme o que dispõe a alínea a do inciso III do Regimento Interno da Casa. Deve esta Comissão também se pronunciar, no mérito, sobre matérias eleitorais, consoante a alínea e do mesmo inciso.

Os projetos em exame cuidam de matéria pertencente ao direito eleitoral. Trata-se de projetos de igual teor.

Ambos os projetos são constitucionais, jurídicos e de boa técnica legislativa.

Parecem a este relator o Projeto de Lei nº 743, de 1999 e o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999, de grande oportunidade, pois corrigirão o equívoco, que é impedir que os funcionários da Justiça Eleitoral tenham cidadania plena e possam, assim, ser eleitos.

Ante o exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 743, de 1999, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999.

Este relator vota também, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 743, de 1999, e de seu apenso, de igual teor, recomendando que a Presidência dessa Comissão declare prejudicado o Projeto de Lei nº 2.257, de 1999, por ser posterior ao principal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

NOTA TÉCNICA

Não me parece boa alternativa permitir a participação política dos funcionários da Justiça Eleitoral. A Constituição de 1988 que proibira a participação política dos Magistrados deixara brecha para participação dos membros do Ministério Público. A propósito, já foi aprovada Proposta de Emenda na Câmara dos Deputados, que elimina a possibilidade de participação de membros do Parquet na vida dos partidos políticos.

Enfim, o legislador tem procurado evitar a participação dos envolvidos no sistema judiciário na vida partidária. Eis por que se deveria meditar sobre as consequências de projetos como o PL nº 743, de 1999.

JOSÉ VERÍSSIMO TEIXEIRA DA MATA
Consultor Legislativo

